



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 219

Data: 19/11/2025

Página 5

**INTERESSADA:** Escola de Saúde Pública de Iguatu

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Saúde Pública de Iguatu, Censo Escolar Nº 23246952, mantida pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu, CNPJ Nº 13.673.723/0001-01, situada na Av. Deoclécio Lima Verde, S/N, Iguatu-CE, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Saúde Bucal, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade Presencial, para duas turmas cada, com 30 vagas anuais, sem interrupção até 31 de julho de 2026, e dá outras providências

**RELATORA:** Guaraciara Barros Leal

NUP 30021.003658/2025-52  
NUP 30021.003661/2025-76

PARECER Nº 493/2025

APROVADO EM: 19/11/2025

## I – RELATÓRIO

Deu entrada, neste CEE, NUP 30021.003658/2025-52 e 30021.003661/2025-76 nos quais, a diretora executiva, Fideralina Rodrigues de Albuquerque, solicita, respectivamente, pelo ofício Nº 90/2025, o recredenciamento da instituição e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde para duas turmas com 30 (trinta) vagas cada, com entrada anual; e, pelo ofício Nº 87/2025, a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde para duas turmas com 30 (trinta) vagas cada, com entrada anual. Os dois cursos estão programados com 1.800 horas teórico e práticas, sendo 600 de estágio supervisionado.

Nome da diretora – Francisca Adrielma de Lucena  
Graduação em Pedagogia  
Portaria de nomeação Nº 1484/23

Nome da Secretária Escolar – Maria Nazaré de Oliveira  
Formação em Secretaria Escolar.  
Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.  
Registro no Conselho: AAA019197

FOR: KB  
REV: KB

1/7

Cont./Parecer nº 493/2025

A Escola de Saúde Pública de Iguatu ficou com o credenciamento vencido, uma vez que na época do recredenciamento não pode realizá-lo porque não tinha curso para acompanhar o pedido de recredenciamento. A escola não ofertava curso, porque segundo a diretora executiva, a oferta dos cursos pela escola está condicionada ao financiamento, seja pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu, seja pelo Ministério da Saúde, o que não existia à época.

A Escola contatou o CEE, por meio de e-mail, esclarecendo que o Ministério da Saúde havia aberto linha de financiamento para oferta de cursos e que, para concorrer, deveria apresentar seu ato de credenciamento e de reconhecimento dos cursos, válidos. Diante deste fato e vislumbrando a possibilidade de voltar a ofertar cursos gratuitos para jovens de Iguatu e municípios vizinhos, no e-mail a diretora executiva assim se pronunciou: "sabemos e compreendemos que há todo um processo que demanda tempo para a concessão dos atos, no entanto, apelamos a vossa sensibilidade, pois o Ministério da Saúde através do Programa Valoriza GTES, altera a Portaria GM/MS nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, prevendo incentivo financeiro aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para a oferta de cursos técnicos e especializações técnicas na área da saúde. É um incentivo financeiro federal destinado à oferta de cursos técnicos e especializações técnicas na área da saúde e visa fortalecer a formação profissional técnica e ampliar a qualificação da força de trabalho do SUS, priorizando áreas estratégicas para o cuidado e a gestão em saúde. Diante dessa alteração foram apresentados critérios de elegibilidade das Escolas.

Para receber os incentivos financeiros, os Estados, Municípios e o Distrito Federal devem atender aos seguintes requisitos:

1. Possuir Escola de Saúde vinculada à Secretaria de Saúde (estadual, distrital ou municipal) que oferte cursos técnicos ou especializações técnicas, conforme os blocos regionais definidos;
2. Apresentar documento de credenciamento da unidade educacional junto ao órgão competente do respectivo sistema de ensino;
3. Apresentar documento de autorização do curso emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, para cada curso proposto;
4. Apresentar Plano de Execução dos Cursos (PEC), contendo as ofertas educacionais pretendidas, com prazo máximo de 24 meses para execução dos cursos técnicos e 12 meses para as especializações técnicas;
5. Apresentar Termo de Adesão, conforme modelo constante nas Orientações Técnicas do programa até o dia 21 de novembro".

FOR: KB  
REV: KB

2/7



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 493/2025

O Ministério da Saúde divulgou o seguinte incentivo financeiro:

O incentivo financeiro de custeio para a execução dos cursos técnicos e especializações técnicas considera as especificidades territoriais e está estruturado em dois blocos regionais:

Bloco	Abrangência	Curso Técnico (por turma)	Especialização Técnica (por turma)
Bloco 1	Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão).	R\$ 225.000,00	R\$ 75.000,00
Bloco 2	Regiões Sul, Sudeste, Nordeste (exceto Maranhão) e Centro-Oeste (exceto Mato Grosso).	R\$ 180.000,00	R\$ 60.000,00

A escola solicitou junto com os cursos técnicos, autorização para oferta de duas Especializações Técnicas: Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva e em Instrumentação Cirúrgica. Quanto a essas solicitações o CEE informou à interessada da impossibilidade de atendimento, uma vez que o artigo 12 da Resolução CEE Nº 485/2020 exige que a instituição esteja credenciada.

Quanto aos cursos o CEE, compreendendo a importância das ofertas para os jovens de Iguatu e outros municípios o CEE decidiu atender à solicitação da diretora executiva por prazo mínimo, apenas para qualificar a escola para concorrer ao financiamento, recomendando que 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste Parecer, solicite o recredenciamento da instituição e a renovação de reconhecimento dos cursos técnicos em Enfermagem e Saúde Bucal, momento em que a escola e os cursos serão submetidos à avaliação por especialistas. A encaminhar a nova solicitação, os documentos enviados ao CEE: Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Curso deverão atender aos seguintes normativos: Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020; a Resolução CNE/CP nº1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17, de 9 de maio de 2020; a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

FOR: KB  
REV: KB

Cont./Parecer nº 493/2025

Além desses normativos a reformulação do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Curso deverá atender o que disciplina a Resolução CEE Nº 520/2025 que estabelece *diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão das instituições de ensino da educação básica, integrantes do sistema de ensino do Estado do Ceará.*

Na reformulação do Projeto pedagógico deverá ser incluída a tríade de *Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa* trazidos pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático.

Quanto ao Regimento Escolar deverá incluir o que determina a Lei 15.100/25, que proíbe alunos de usarem aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas, salvo em situações pedagógicas.

Ao elaborar as matrizes curriculares dos cursos de Enfermagem e de Saúde Bucal deverão ficar expressas as cargas horárias teórico e práticas de cada disciplina/componente curricular, assim como o ementário contendo: conteúdo, carga horária, metodologia, bibliografia básica e complementar.

Ressalto que o estágio supervisionado é um componente curricular obrigatório no curso de enfermagem, devendo compor a matriz e a carga horária, somada ao total de horas. Ao estágio em Saúde Bucal não é obrigatório, cabendo à escola a decisão de ofertá-lo.

Quanto aos professores a diretora executiva informou que somente poderá assumir compromissos com a contratação, após a aprovação dos projetos encaminhados ao Ministério da Saúde. Nesse sentido, recomendamos que ao contratar os professores observe o artigo 19 da Resolução CEE Nº 485/2020, que trata sobre o exercício da atividade docente na educação profissional técnica de nível médio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, ao Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014 que alterou o Decreto nº 5.154/2014; Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde

FOR: KB  
REV: KB

  
4/7



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 493/2025

Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB; Resolução CFO nº 207, de 18 de junho de 2019, que reconhece e regulamenta o escaneamento intraoral pelo Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal; a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem; a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498 de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17, de 9 de maio de 2020, de reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; a Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018 e Resolução CEE nº 520/2025, que estabelece diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão das instituições de ensino da educação básica, integrantes do sistema de ensino do estado do Ceará.

### IV – VOTO DA RELATORA

Recredencia a Escola de Saúde Pública de Iguatu, Censo Escolar Nº 23246952, mantida pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu, CNPJ Nº 13.673.723/0001-01, situada na Av. Deoclécio Lima Verde S/N, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Saúde Bucal, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados na modalidade Presencial, para duas turmas com 30 vagas anuais, cada, sem interrupção até 31 de julho de 2026, e dá outras providências.

Ao expressar o Voto reafirme o que foi dito no Relatório deste Parecer e recomendo que a instituição atenda aos normativos que orientam a formulação de projetos para a educação profissional:

1. Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de

FOR: KB  
REV: KB

5/7

Cont./Parecer nº 493/2025

novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4<sup>a</sup> Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

2. Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 17, de 9 de maio de 2020, de reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3. Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

Recomendo ainda que à instituição que:

1. Substitua a diretora Francisca Adrielma de Lucena, uma vez que esta não está habilitada para a função, pois seu curso foi de Pedagogia Especial, que tinha como matriz curricular o ensino para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o que disciplina o artigo 1º e Inciso I, da Resolução CEE nº 502/2022 que diz:

Art. 1º – Para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da educação básica, será exigida a formação de administração escolar, nos termos do artigo 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em gestão escolar

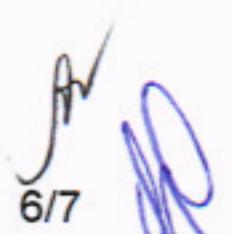
I – O curso de graduação em Pedagogia com aprofundamento de estudos na área de que trata o caput deste artigo, deve apresentar uma carga horária mínima de 3.600 horas.

2. Na reformulação do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Curso, cumpra o que disciplina a Resolução CEE Nº 520/2025 que estabelece *diretrizes para elaboração de instrumentos de gestão das instituições de ensino da educação básica, integrantes do sistema de ensino do Estado do Ceará*.

3. Inclua no Projeto Pedagógico a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazidos pelo Parecer CEE nº 924/2024 e Resolução CEE nº 514/2024.

4. Inclua no Regimento Escolar o que determina a Lei 15.100/25, que proíbe alunos de usarem aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas, salvo em situações pedagógicas.

FOR: KB  
REV: KB

6/7  




Cont./Parecer nº 493/2025

5. Ao elaborar as matrizes curriculares dos cursos de Enfermagem e de Saúde Bucal deverão ficar expressas as cargas horárias teórico e práticas de cada disciplina/componente curricular.

6. Ao contratar os professores observe o artigo 19 da Resolução CEE Nº 485/2020, que trata sobre o exercício da atividade docente na educação profissional técnica de nível médio;

7. Atualize os documentos cadastrados no Sistema Informatizado do CEE, Sisprof, excluindo aqueles que perderam a validade.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pelos conselheiros na sala virtual da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2025.

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Relatora e Presidente da Cesp

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: KB  
REV: KB

7/7